



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 110/2000

“Concede aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscritos na Dívida Ativa Municipal, isenção das multas, juros e correção monetária, bem como parcelamento do mesmo”.

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

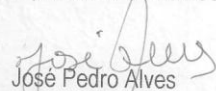
Art. 1º - Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa, terão isenção das multas, juros e correção monetária na sua quitação.

- I- Será concedida a isenção acima mencionada aos contribuintes que quitarem o débito, até 31 de dezembro de 2.000;
- II- Será permitido, o parcelamento do débito que trata este artigo, já descontado as isenções, em até 06 (seis) parcelas, improrrogáveis, observando-se disposto no art. 250 § 1º da Lei Complementar nº 13/99, que alterou o Código Tributário Municipal;
- III- O valor mínimo para parcelamento é de R\$50,00 (cinquenta reais);
- IV- O não pagamento de todas as parcelas, dentro do prazo de parcelamento, acarretará ao contribuinte a perda do desconto anteriormente concedido;
- V- O pagamento efetuado fora das condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas, correções e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos das Leis 11/98 e 13/99 que estabelecem o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de maio de 2000.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal.